



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA E ROÇADAS EM ÁREA URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 9.264/2023 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: 28 de janeiro de 2025.

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

2. OBJETO: A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para prestação de serviços de varrição, capina e roçadas de áreas verdes e/ou de recreação, áreas verdes institucionais, áreas institucionais, áreas de uso público, áreas dominicais e/ou desafetadas, passeios, vias e praças públicas e terrenos baldios do município**, conforme descrito e especificado neste Edital e seus Anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que estiverem devidamente cadastradas e apresentarem propostas através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

3.2. A participação na Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas, condições e anexos deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante.

3.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.6. Não poderão participar deste Pregão:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.3 e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

3.6.4.3. O disposto nos itens 3.6.3 e 3.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5.1. O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6.9.1. A vedação de que trata o item 3.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.1. É permitida a participação de consórcio nesta licitação, devendo ser observado o disposto a seguir.

4.1.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo no mínimo:

4.1.1.1. Denominação do consórcio;

4.1.1.2. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

4.1.1.3. Objetivo do consórcio;

4.1.1.4. Prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do Contrato;

4.1.1.5. A responsabilidade solidária de todos os participantes do consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato;

4.1.1.6. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

4.1.2. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

4.1.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

4.1.4. Apresentação, por parte das empresas consorciadas, da documentação comprobatória exigida para a habilitação, nos termos do item 15 deste Edital.

4.1.5. Caso o consórcio seja declarado vencedor do certame fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

5.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

5.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

5.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

5.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

5.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.3.4. Inexistem fatos impeditivos para a sua participação no certame;

6.3.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.3.6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

6.4.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte será entendida como renúncia a qualquer benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da referida Lei.

6.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 6.3 e 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/ 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data agendada para a abertura da sessão pública.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e Valor total;

7.1.2. Descrição detalhada do item.

7.1.3. Marca/modelo: No caso de serviços, os campos Marca/modelo deverão ser preenchidos como “não se aplica, ou NA, ou própria”, não podendo identificar a licitante, sob pena de desclassificação do certame.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para o registro de preços.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis a todos no Portal de Compras Públicas, vedada a identificação dos licitantes.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

9.2.2. Forem omissas em pontos essenciais;

9.2.3. Identificarem o licitante.

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. A classificação ou desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. A solicitação de cancelamento do lance durante a fase de disputa deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema da disputa e será analisada pelo Pregoeiro.

10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 6.4 deste Edital;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

11.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

11.3.2. Se a beneficiária, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.2 acima, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 11.3.1. acima.

11.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Ainda havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento federal;

11.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

11.6.2. Empresas brasileiras;

11.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.6.5. Persistindo o empate, sorteio será realizado pelo sistema do Portal de Compras Públicas.

12. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

12.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico.

13. DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA ATUALIZADA

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas contadas de sua solicitação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada. O prazo de envio poderá ser prorrogado por igual período, a critério do pregoeiro.

13.4.1. A proposta de preço deve ser expressa em moeda corrente nacional, arredondada na segunda casa decimal, inclusive nos preços unitários e totais, e deve discriminar os valores referentes a material e mão-de-obra, quando for o caso.

13.4.2. Na proposta devem constar ainda os seguintes dados: CNPJ; a razão ou denominação social; endereço; telefone; nome do responsável legal pela empresa, que irá assinar a ata; validade da proposta; dados bancários para pagamento e indicação do Edital a que se refere.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

13.5. Na falta de manifestação da arrematante, será considerado como válido o último lance por ela ofertado. Sendo este igual ou inferior ao valor de referência, será dado andamento ao certame, do contrário proceder-se-á a sua desclassificação e a convocação da próxima classificada.

13.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido para envio da proposta atualizada, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de encerrado o prazo.

13.7. A apresentação da proposta é evidência de concordância com todos os termos do presente edital, especialmente quanto aos prazos, descritivo e condições contratuais.

13.8. Qualquer inserção na proposta que vise modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, será tida como inexistente, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

14. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14.2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante às seguintes consultas:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php#).

14.2.1. As consultas indicadas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

14.4. Verificadas as condições de participação o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.5.1. Contiver vícios insanáveis;

14.5.2. Não obedecer às especificações técnicas;

14.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

14.8. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

14.8.1. Em caso de divergência entre o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais) nos orçamentos apresentados, prevalecerá o valor unitário. Para fins de julgamento das propostas serão considerados os valores unitários apresentados pelas licitantes e os quantitativos apresentados no Edital.

14.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas, contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro no sistema. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeiro.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- 15.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 15.3.** Os documentos de habilitação não abrangidos pelo registro cadastral deverão ser enviados conforme previsão do item 15.1 deste Edital.
- 15.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 15.5.** Assinatura digital de documentos deve ocorrer mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 15.6.** Todo documento que for apresentado por fotocópia deverá ser autenticado, por Tabelião de Notas ou Servidor do Município de Venâncio Aires; ou mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 15.7.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.8.** Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados até a data da realização da licitação.
- 15.9.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 15.10.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 15.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 15.12.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 15.13.** A verificação no registro cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

15.14. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

15.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

15.15. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

15.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme dispõe o Artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

15.22. Serão inabilitados os licitantes que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste Edital.

15.23. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão os seguintes:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

15.23.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto social ou contrato social e posteriores alterações contratuais ou sua consolidação, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e; no caso de sociedades por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.23.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão de que está regular com a **Fazenda Federal**: Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de que está regular com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de que está regular com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pela Justiça do Trabalho.

15.23.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

15.23.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração.

15.23.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

15.23.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa em **matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.23.4. Qualificação Técnica:

a) Atestado (ou declaração) de capacidade técnica em nome da empresa expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

16. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E DOS DEMAIS RECURSOS:

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo efetuar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo o licitante **manifestar** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Portal de Compras Públicas.

16.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.2.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias;

16.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação realizada pelo Pregoeiro através do Portal de Compras Públicas;

16.2.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

16.2.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.2.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3. Todas as solicitações a que se refere esse item devem ser realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras Públicas.

16.4. O Setor de Licitações não se responsabilizará por eventuais recursos ou impugnações encaminhadas por outro meio que não o indicado acima, especialmente no que se refere à tempestividade destes.

16.5. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

17.1. A adjudicação do objeto ao proponente vencedor e homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o vencedor, através do e-mail licitacao@venancioaires.rs.gov.br, para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis.

18.2. O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

18.3. Será considerado para o envio da Ata de Registro de Preços o e-mail que a licitante informar em sua proposta e caberá a licitante informar qualquer alteração no mesmo.

18.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada preferencialmente através de assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e enviado em formato pdf. para o e-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br.

18.5. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços deverão ser mantidas as condições de habilitação consignadas no edital.

18.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas,



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelos licitantes remanescentes.

18.7. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a efetiva prestação dos serviços, sendo que:

- a)** Quanto às roçadas de áreas públicas e privadas, a comprovação da prestação dos serviços será realizada por meio da emissão de notas fiscais pela empresa contratada, as quais devem incluir o número do lote e da quadra dos locais onde as atividades foram executadas. Também será necessário apresentar uma cópia da ordem do serviço, além de um relatório detalhado da execução, que deverá conter fotografias do estado dos imóveis antes e depois dos trabalhos, capturadas de diversos ângulos, mediante a utilização de aplicativo que exiba na própria foto a coordenada geográfica, hora e data do registro;
- b)** Relativamente à varrição, a comprovação da prestação dos serviços pela empresa contratada se dará mediante a emissão das notas fiscais, que deverão conter o nome das ruas, as numerações dos imóveis ou as coordenadas geográficas referentes aos pontos de início e fim dos trechos onde as atividades foram realizadas. Além disso, será necessária a apresentação de uma cópia da ordem do serviço, bem como de um relatório detalhado da sua execução, com levantamento fotográfico no padrão de duas fotos por quadra, uma antes e outra depois da conclusão da varrição, utilizando-se, para tanto, um aplicativo que exiba na própria foto a coordenada geográfica, a hora e a data do registro;
- c)** No que diz respeito à capina, a comprovação da prestação dos serviços ocorrerá através da emissão das notas fiscais, nas quais a empresa contratada deverá especificar o nome das ruas, as numerações dos imóveis ou as coordenadas geográficas correspondentes aos pontos de realização dos trabalhos. Além disso, a empresa deverá apresentar cópia da ordem de serviço, acompanhada de um relatório detalhado da execução, que inclua fotografias tiradas antes e depois da conclusão da capina, com a utilização de um aplicativo que exiba nas imagens as coordenadas geográficas, a hora e a data do registro.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

19.1.1. O fiscal designado pela Secretaria requisitante possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do recebimento dos serviços, devendo informar no documento fiscal a data de entrega sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

19.1.2. O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do recebimento dos serviços (liquidação) para realizar o pagamento.

19.2. Em caso de o serviço ser prestado em inconformidade com as disposições deste instrumento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

19.3. O pagamento ocorrerá mediante Crédito na Conta Bancária informada na proposta pela licitante, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor através de processo administrativo encaminhado ao Setor de Licitações, o qual promoverá o aditamento contratual com a respectiva alteração.

19.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

19.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

19.7. O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

19.8. A dotação orçamentária somente será exigida para a formalização da nota de empenho ou outro instrumento hábil, nos termos do Decreto Municipal nº 9.264/2023.

20. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Tendo em vista a previsão do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

e inequívoca o pedido, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura ou enviado para o e-mail licitacao@venancioaires.rs.gov.br.

20.1.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial será reestabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado.

20.1.2. Para solicitação do reequilíbrio, o fornecedor, deverá encaminhar protocolo com solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ao Setor de Licitações contendo o requerimento explicando de forma detalhada os motivos que causaram o desequilíbrio; bem como, anexar notas fiscais com a compra do produto fornecido à Prefeitura à época em que apresentou a proposta e no período atual para o qual solicita reequilíbrio.

20.1.3. É assegurado ao Contratado resposta ao pedido de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

20.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão reajustados de acordo com a variação nominal do IPCA do período contratual transcorrido ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, desde que observada a periodicidade de um ano.

20.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas no Edital e na legislação vigente:

20.3.1. Por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

20.3.2. Por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

20.3.3. O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá concordar com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

20.4. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

20.4.1. Convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

20.4.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidades administrativas; e



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

20.4.3. Convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

20.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

20.5.2. Convocar os demais participantes do certame na ordem de classificação para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

21. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

21.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

21.3. Os pedidos de alteração de marca, concessão de prazos de entrega, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores, deverá ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.

21.4. Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato/ata ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou na Ata de Registro de Preços, considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Advertência, no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

22.3. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor da Ata de Registro de Preços, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
De 0,5% a 20 % do valor da Ata	Nas situações passíveis de aplicação de advertência, impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30% do valor da Ata	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

22.4. Multa moratória no caso de atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total.

22.5. Constituem, dentre outras, hipóteses **de inexecução parcial** da Ata de Registro de Preços:

22.5.1. A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo gerenciador da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;

22.5.2. Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;

22.5.3. Deficiência no serviço prestado e/ou material empregado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;

22.5.4. Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;

22.5.5. Descumprimento da legislação em vigor;

22.5.6. Pela recusa em providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;

22.5.7. Por não manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.6. Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução total** da Ata de Registro de Preços:

22.6.1. Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;

22.6.2. Demora injustificada, por mais de 20 (vinte) dias, em efetuar a entrega do objeto;

22.6.3. Não manutenção da proposta;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

22.6.4. Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do objeto.

22.7. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

22.7.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.7.2. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

22.7.3. Deixar de entregar a documentação exigida;

22.7.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.7.5. Não celebrar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.7.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

22.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

22.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

22.8.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

22.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

22.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

22.11. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

Contratante, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.12. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este Edital e seus anexos poderão ser consultados na íntegra no site do Município de Venâncio Aires: <https://www.venancioaires.rs.gov.br/>; e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.2. No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

23.3. É vedada a participação da Administração em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade da oriunda deste Edital, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório.

23.4. Em caso de dúvida, a interessada poderá entrar em contato com os fiscais da Ata de Registro de Preços, Priscila Mohr e Fernando Augusto Wagner, através dos telefones nº (51) 2183-0739/0738; ou com o Setor de Licitações, através dos telefones nº (51) 2183-0299/0247.

23.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

23.6. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO III - Declaração de responsabilidade SST.

ANEXO IV – Mapa das áreas verdes e institucionais do Município.

Venâncio Aires/RS, 27 de dezembro de 2024.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

A	Objetivo: Registro de Preços Serviços de Varrição, Capina e Roçadas.				
B	Justificativa: Limpeza e manutenção de áreas urbanas.				
C	Adjudicação do Objeto: Menor Preço por Item.				
D	Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão do pregão eletrônico.				
E	Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.				
F	Orçamento estimado em planilha de quantitativo e preço unitário:				
	Item	Descrição	Qtd. Estimada	Unid.	Valor Unitário de Referência
	1	Serviço de Varrição urbana.	3.000.000	Metro linear	R\$ 0,23
	2	Serviço de Capina urbana.	500.000	Metro linear	R\$ 2,30
	3	Serviço de Roçada: serviços de roçada de áreas públicas na zona urbana (áreas verdes institucionais, acostamentos, dentre outras).	4.000.000	m²	R\$ 0,39
	4	Seviço de Roçada: serviços de áreas privadas da zona urbana (terrenos baldios notificados pela secretaria, cujos proprietários não atenderam a notificação da referida secretaria)	250.000	m²	R\$ 0,45
	Valor Total Estimado: R\$ 3.512.500,00 (Três milhões, quinhentos e doze mil, e quinhentos reais).				
G	DETALHAMENTO DO OBJETO: I – Para execução dos serviços indicados pela contratante será emitida ordem de serviço, assinada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e/ou o fiscal da Ata. II – A empresa contratada deverá apresentar nota fiscal de cobrança, relatório de execução de serviços contendo fotografias do antes e depois de cada imóvel em diversos ângulos e cópia da ordem de serviço. III – A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para iniciar os serviços e um total de 10 (dez) dias para finalizá-los, contados da emissão da Ordem de serviço; IV - Caso a contratada, por algum motivo, não possa executar o serviço solicitado nos prazos determinados, deverá informar a contratante, por escrito, apresentando as justificativas plausíveis.				



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

	V – A contratante poderá realizar vistorias para conferência da execução adequada dos serviços.
H	DA EXECUÇÃO: 1 - SERVIÇO DE VARRIÇÃO URBANA : a) O serviço de varrição refere-se à limpeza e remoção de detritos e sujeira de áreas públicas, especificamente ruas, calçadas e sarjetas. A execução da atividade poderá se dar manualmente, com vassouras e outros utensílios, ou através de equipamentos mecanizados, como varredeiras. b) Na definição de detritos e sujeira incluem-se poeira, areia, terra, plásticos, papel, garrafas, latas, embalagens, fragmentos pequenos provenientes de restos de poda de árvores e de arbustos, cascas de fruta, restos de alimentos deixados no chão, pedaços de vidro e metal, mofo ou quaisquer outros materiais que estejam indevidamente depositados nas ruas, calçadas e sarjetas; c) A execução do trabalho será precedida da emissão da ordem de serviço, com a delimitação da área sendo informada pela Administração Pública. d) A empresa contratada deverá providenciar a adequada destinação da sujeira e dos detritos que resultarem da varrição. 2 - SERVIÇO DE CAPINA URBANA: a) O serviço de capina consiste na remoção de vegetação indesejada, como ervas daninhas e gramíneas, em áreas públicas, incluindo ruas, calçadas e meios-fios. A execução desse trabalho deve ser realizada com ferramentas manuais e/ou equipamentos mecanizados compatíveis com a atividade, a fim de evitar danos ao pavimento e assegurar um corte preciso; b) A realização da capina deve ser dar mediante a emissão da ordem de serviço, com a delimitação da área sendo informada pela Administração Pública; c) Após a capina, a empresa contratada deverá fazer a remoção da vegetação cortada e de outros detritos, dando-lhes a destinação adequada. 3 – SERVIÇOS DE ROÇADA DE ÁREAS PÚBLICAS DA ZONA URBANA (ÁREAS VERDES INSTITUCIONAIS, ACOSTAMENTOS, DENTRE OUTRAS): a) A roçada consiste no corte de vegetação rasteira e arbustiva, utilizando equipamentos mecanizados, como roçadeiras costais e tratores equipados com roçadeiras, que asseguram a eficiência na execução dos serviços. Para complementação, poderão ser utilizados instrumentos manuais, como enxadas, facões e foices. A prática da roçada deverá garantir que a vegetação seja cortada rente ao solo, não excedendo a altura de 5 cm. É imperativo que não sejam suprimidas



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

espécies vegetais com diâmetro de caule superior a 8 cm, salvo autorização expressa por meio de alvará florestal;

b) Os serviços de roçada em áreas públicas, incluindo áreas institucionais e verdes designadas pelo Município, devem ser realizados mediante a emissão da Ordem de Serviço correspondente. A manutenção deve ocorrer, no mínimo, uma vez por mês, visando evitar o crescimento descontrolado da vegetação;

c) Os locais destinados à roçada deverão ser previamente inspecionados pelas equipes responsáveis, a fim de remover pedras, objetos e materiais que possam ser arremessados durante a operação, ocasionando riscos de acidentes. O corte deverá ser uniforme, evitando desníveis que resultem em alturas desproporcionais nas áreas tratadas, como lombadas e depressões;

d) O serviço de roçada abrange a limpeza e o corte de vegetação em áreas públicas, englobando áreas verdes, instituições, passeios públicos, avenidas e acostamentos, conforme definição estabelecida pela Administração Pública;

e) A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos detritos vegetais cortados, como gramas e ervas daninhas, dando-lhes a adequada destinação.

4 - SERVIÇO DE ROÇADA DE ÁREAS PRIVADAS DA ZONA URBANA (TERRENOS BALDIOS NOTIFICADOS PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO ATENDERAM A NOTIFICAÇÃO DA REFERIDA SECRETARIA):

a) Trata-se da roçada ou aparo de vegetação com utilização de equipamentos mecanizados, tais como roçadeira costal, trator equipado com roçadeira, dentre outros, que possibilitem a execução adequada dos serviços. Para a complementação do serviço, poderão ser utilizados equipamentos manuais como enxada, facão, foice, entre outros. A roçada deverá possibilitar que a vegetação seja cortada rente ao solo, nunca superior a 5 cm. Não deverão ser suprimidas espécies vegetais com diâmetro de caule superior a 8 cm, sem alvará florestal;

b) Os locais a serem roçados deverão ser inspecionados pelas equipes de trabalho, afim de retirar pedras, objetos e materiais que possam, quando atingidos pela roçadeira, serem arremessados contra as equipes e a terceiros, causando acidentes. As roçadas deverão ter corte uniforme, evitando em terrenos desproporcionais, lombadas e depressões que a altura fique de modo diferente do restante das áreas;

c) O Serviço de roçada de terrenos baldios particulares abrange imóveis privados que estejam em situação irregular em relação a limpeza/manutenção. A avaliação da situação do imóvel será



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

	realizada pelo Setor de Fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, que emitirá notificação ao proprietário, oportunizando um prazo para execução da limpeza. Em caso de descumprimento da notificação, a limpeza será executada pela empresa terceirizada, que será informada sobre os lotes a serem limpos, através de ordem de serviço. Os trâmites administrativos relacionados aos terrenos baldios privados seguem as diretrizes da Lei Municipal nº 2534/98 e Lei Complementar nº 146/2018; d) A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos detritos vegetais cortados, como gramas e ervas daninhas, dando-lhes a adequada destinação.
I	DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a efetiva prestação dos serviços.
J	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária somente será exigida para a formalização da nota de empenho ou outro instrumento hábil, nos termos do Decreto Municipal nº 9.264/2023.
K	UNIDADE FISCALIZADORA: Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Fiscal da Ata: Priscila Mohr; Suplente: Fernando Augusto Wagner.

Venâncio Aires/RS, 27 de dezembro de 2024.

JARBAS DANIEL DA ROSA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

Aos dias do mês de, no, **O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa, portador do CPF nº ***.***.**0-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2.021, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024**, homologada em, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante legal:	CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços para prestação de serviços de varrição, capina e roçadas de áreas verdes e/ou de recreação, áreas verdes institucionais, áreas institucionais, áreas de uso público, áreas dominicais e/ou desafetadas, passeios, vias e praças públicas e terrenos baldios do município**, conforme descrito e especificado nesta Ata de Registro de Preços.

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Preço Unitário
				R\$ ____



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§1º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, com Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 9.264/2023 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, com as cláusulas desta ata, e demais Legislações pertinentes.

§2º As despesas decorrentes de quaisquer encargos, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

§3º A empresa deverá fornecer a(s) quantidade(s) solicitada(s) pelo Município, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

§1º Detalhamento do objeto:

I- Para execução dos serviços indicados pela contratante será emitida ordem de serviço, assinada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e/ou o fiscal da Ata.

II- A empresa contratada deverá apresentar nota fiscal de cobrança, relatório de execução de serviços contendo fotografias do antes e depois de cada imóvel em diversos ângulos e cópia da ordem de serviço.

III- A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para iniciar os serviços e um total de 10 (dez) dias para finalizá-los, contados da emissão da Ordem de Serviço.

IV- Caso a contratada, por algum motivo, não possa executar o serviço solicitado nos prazos determinados, deverá informar a contratante, por escrito, apresentando as justificativas plausíveis.

V- A contratante poderá realizar vistorias para conferência da execução adequada dos serviços.

§2º Da execução:

I - Serviço de varrição urbana:

a) O serviço de varrição refere-se à limpeza e remoção de detritos e sujeira de áreas públicas, especificamente ruas, calçadas e sarjetas. A execução da atividade poderá se dar manualmente, com vassouras e outros utensílios, ou através de equipamentos mecanizados, como varredeiras.

b) Na definição de detritos e sujeira incluem-se poeira, areia, terra, plásticos, papel, garrafas, latas, embalagens, fragmentos pequenos provenientes de restos de poda de árvores e de arbustos, cascas de fruta, restos de alimentos deixados no chão, pedaços de vidro e metal, mofo ou quaisquer outros materiais que estejam indevidamente depositados nas ruas, calçadas e sarjetas;

c) A execução do trabalho será precedida da emissão da ordem de serviço, com a delimitação da área sendo informada pela Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

d) A empresa contratada deverá providenciar a adequada destinação da sujeira e dos detritos que resultarem da varrição.

II - Serviço de capina urbana:

a) O serviço de capina consiste na remoção de vegetação indesejada, como ervas daninhas e gramíneas, em áreas públicas, incluindo ruas, calçadas e meios-fios. A execução desse trabalho deve ser realizada com ferramentas manuais e/ou equipamentos mecanizados compatíveis com a atividade, a fim de evitar danos ao pavimento e assegurar um corte preciso;

b) A realização da capina deve ser dar mediante a emissão da ordem de serviço, com a delimitação da área sendo informada pela Administração Pública;

c) Após a capina, a empresa contratada deverá fazer a remoção da vegetação cortada e de outros detritos, dando-lhes a destinação adequada.

III - Serviços de roçada de áreas públicas da zona urbana (áreas verdes institucionais, acostamentos, dentre outras):

a) A roçada consiste no corte de vegetação rasteira e arbustiva, utilizando equipamentos mecanizados, como roçadeiras costais e tratores equipados com roçadeiras, que asseguram a eficiência na execução dos serviços. Para complementação, poderão ser utilizados instrumentos manuais, como enxadas, facões e foices. A prática da roçada deverá garantir que a vegetação seja cortada rente ao solo, não excedendo a altura de 5 cm. É imperativo que não sejam suprimidas espécies vegetais com diâmetro de caule superior a 8 cm, salvo autorização expressa por meio de alvará florestal;

b) Os serviços de roçada em áreas públicas, incluindo áreas institucionais e verdes designadas pelo Município, devem ser realizados mediante a emissão da Ordem de Serviço correspondente. A manutenção deve ocorrer, no mínimo, uma vez por mês, visando evitar o crescimento descontrolado da vegetação;

c) Os locais destinados à roçada deverão ser previamente inspecionados pelas equipes responsáveis, a fim de remover pedras, objetos e materiais que possam ser arremessados durante a operação, ocasionando riscos de acidentes. O corte deverá ser uniforme, evitando desníveis que resultem em alturas desproporcionais nas áreas tratadas, como lombadas e depressões;

d) O serviço de roçada abrange a limpeza e o corte de vegetação em áreas públicas, englobando áreas verdes, instituições, passeios públicos, avenidas e acostamentos, conforme definição estabelecida pela Administração Pública;

e) A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos detritos vegetais cortados, como gramas e ervas daninhas, dando-lhes a adequada destinação.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

IV- Serviço de roçada de áreas privadas da zona urbana (terrenos baldios notificados pela secretaria do meio ambiente, cujos proprietários não atenderam a notificação da referida secretaria):

- a)** Trata-se da roçada ou aparo de vegetação com utilização de equipamentos mecanizados, tais como roçadeira costal, trator equipado com roçadeira, dentre outros, que possibilitem a execução adequada dos serviços. Para a complementação do serviço, poderão ser utilizados equipamentos manuais como enxada, facão, foice, entre outros. A roçada deverá possibilitar que a vegetação seja cortada rente ao solo, nunca superior a 5 cm. Não deverão ser suprimidas espécies vegetais com diâmetro de caule superior a 8 cm, sem alvará florestal;
- b)** Os locais a serem roçados deverão ser inspecionados pelas equipes de trabalho, afim de retirar pedras, objetos e materiais que possam, quando atingidos pela roçadeira, serem arremessados contra as equipes e a terceiros, causando acidentes. As roçadas deverão ter corte uniforme, evitando em terrenos desproporcionais, lombadas e depressões que a altura fique de modo diferente do restante das áreas;
- c)** O Serviço de roçada de terrenos baldios particulares abrange imóveis privados que estejam em situação irregular em relação a limpeza/manutenção. A avaliação da situação do imóvel será realizada pelo Setor de Fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, que emitirá notificação ao proprietário, oportunizando um prazo para execução da limpeza. Em caso de descumprimento da notificação, a limpeza será executada pela empresa terceirizada, que será informada sobre os lotes a serem limpos, através de ordem de serviço. Os trâmites administrativos relacionados aos terrenos baldios privados seguem as diretrizes da Lei Municipal nº 2534/98 e Lei Complementar nº 146/2018;
- d)** A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos detritos vegetais cortados, como gramas e ervas daninhas, dando-lhes a adequada destinação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

§1º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§2º As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§4º A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Os Preços para o fornecimento são os constantes da Cláusula Primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

§1º A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§2º A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

§4º O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§1º O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a efetiva prestação dos serviços, sendo que:

- a)** Quanto às roçadas de áreas públicas e privadas, a comprovação da prestação dos serviços será realizada por meio da emissão de notas fiscais pela empresa contratada, as quais devem incluir o número do lote e da quadra dos locais onde as atividades foram executadas. Também será necessário apresentar uma cópia da ordem do serviço, além de um relatório detalhado da execução, que deverá conter fotografias do estado dos imóveis antes e depois dos trabalhos, capturadas de diversos ângulos, mediante a utilização de aplicativo que exiba na própria foto a coordenada geográfica, hora e data do registro;
- b)** Relativamente à varrição, a comprovação da prestação dos serviços pela empresa contratada se dará mediante a emissão das notas fiscais, que deverão conter o nome das ruas, as numerações dos imóveis ou as coordenadas geográficas referentes aos pontos de início e fim dos trechos onde as atividades foram realizadas. Além disso, será necessária a apresentação de uma cópia da ordem do serviço, bem como de um relatório detalhado da sua execução, com levantamento fotográfico no padrão de duas fotos por quadra, uma antes e outra depois da conclusão da varrição, utilizando-se, para tanto, um aplicativo que exiba na própria foto a coordenada geográfica, a hora e a data do registro;
- c)** No que diz respeito à capina, a comprovação da prestação dos serviços ocorrerá através da emissão das notas fiscais, nas quais a empresa contratada deverá especificar o nome das ruas, as numerações dos imóveis ou as coordenadas geográficas correspondentes aos pontos de realização dos trabalhos. Além disso, a empresa deverá apresentar cópia da ordem de serviço, acompanhada de um relatório detalhado da execução, que inclua fotografias tiradas antes e depois da conclusão da capina, com a utilização de um aplicativo que exiba nas imagens as coordenadas geográficas, a hora e a data do registro.

I - O fiscal designado pela Secretaria requisitante possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do recebimento dos serviços, devendo informar no documento fiscal a data de entrega sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

II - O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do recebimento dos serviços (liquidação) para realizar o pagamento.

§2º Em caso de o serviços ser prestado em inconformidade com as disposições deste instrumento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

§3º O pagamento ocorrerá mediante Crédito na Conta Bancária xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor através de processo administrativo encaminhado ao Setor de Licitações, o qual promoverá o aditamento contratual com a respectiva alteração.

§4º Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

§6º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§7º O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

§8º A dotação orçamentária somente será exigida para a formalização da nota de empenho ou outro instrumento hábil, nos termos do Decreto Municipal nº 9.264/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

§1º Tendo em vista a previsão do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura ou enviado para o e-mail licitacao@venancioaires.rs.gov.br.

§2º O equilíbrio econômico-financeiro inicial será reestabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado.

§3º Para solicitação do reequilíbrio, o fornecedor, deverá encaminhar protocolo com solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ao Setor de Licitações contendo o requerimento explicando de



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

forma detalhada os motivos que causaram o desequilíbrio; bem como, anexar notas fiscais com a compra do produto fornecido à Prefeitura à época em que apresentou a proposta e no período atual para o qual solicita reequilíbrio.

§4º É assegurado ao Contratado resposta ao pedido de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

§5º Havendo prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão reajustados de acordo com a variação nominal do IPCA do período contratual transcorrido ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, desde que observada a periodicidade de um ano.

§6º A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas no Edital e na legislação vigente:

I - Por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

§7º O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá concordar com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

§8º Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

I - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidades administrativas; e

III - Convocar os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§9º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

II - Convocar os demais participantes do certame na ordem de classificação para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

§1º A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços serão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§2º O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

§3º Os pedidos de alteração de marca, concessão de prazos de entrega, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores, deverá ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.

§4º Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato/ata ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

§1º Constituem obrigações do Município:

I - Permitir o acesso de funcionários da Contratada, devidamente credenciados, nas dependências da Contratante, e a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Edital;

II - Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes da licitação e solicitar a sua reparação;

III - Notificar a Contratada sempre que estiver sendo descumprida qualquer Cláusula Editalícia ou da Ata de Registro de Preços;

IV - Exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços através da Secretaria gestora da mesma e dos fiscais para tanto designados;

V – Emitir ordem de serviço com informações precisas que possibilitem a empresa contratada encontrar os locais onde deverão ser executados os serviços solicitados, devendo em casos de terrenos baldios particulares, fornecer mapas com a indicação dos lotes e quadra a serem limpos.

VI - Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§2º Constituem obrigações da Contratada:

I - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II - Firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, bem como quaisquer documentos dela decorrente, sob pena de aplicação das sanções previstas;

III - Executar os serviços de forma a cumprir as Cláusulas Editalícias e da Ata de Registro de Preços, nas quantidades que venham a ser solicitadas pela Contratante;

IV - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, inclusive responder aos questionamentos realizados pela Secretaria Gerenciadora do Registro de Preços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação;

V - Não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;

VI - Observar e aplicar as Normas Técnicas e Legislações vigentes aplicáveis ao objeto;

VII - Cumprir, fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares previstos nas Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3214, de 08/06/78, incluindo alterações posteriores, e as exigências legais de âmbito Federal, Estadual e Municipal;

VIII – Entregar, antes do início das atividades da Ata de Registro de Preços, Declaração de Responsabilidade de SST (Anexo do Edital);

IX - Fornecer documentos relativos as questões de Segurança e Medicina do Trabalho e outras que se entenderem necessárias, quando solicitado pelo Gestor da Ata ou pelo Setor de Segurança do Trabalho do Município, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

X - A Declaração de Responsabilidade de SST deve contemplar todos os envolvidos na execução da Ata, e em caso de inclusão de novo empregado no decorrer da vigência da Ata, a documentação deverá ser enviada novamente, com a inclusão do(s) empregado(s);

XI - Comunicar, imediatamente, todo e qualquer acidente do trabalho ocorrido na execução dos serviços, e apresentar a CAT registrada em até 48 (quarenta e oito) horas e Relatório do Acidente em até 7 (sete) dias;

XII - Caso a empresa se enquadre como MEI (Micro Empreendedor individual), microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), grau de risco 1 ou 2, conforme o CNAE pela NR 04, deve apresentar a Declaração de Inexistência de Risco (DIR), podendo, a critério da Segurança do Trabalho, ser dispensada da apresentação da Declaração de Responsabilidade de SST;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- XIII** - Manter os empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC adequados aos serviços, bem como fiscalizar sua utilização;
- XIV** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de respeitar as Normas Internas da Administração;
- XV** - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela Ata de Registro de Preços, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- XVI** - Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade ou irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- XVII** – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- XVIII** - Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como todas as demais despesas, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, ou outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por Legislação específica;
- XIX** - Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- XX** – Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto à todas obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;
- XXI** – Cumprir com o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- XXII** – Responder por danos causados à Administração ou a terceiros quando estiver a serviço do Município;
- XXIII** – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto;
- XXIV** – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela unidade fiscalizadora da CONTRATANTE, e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- XXV** - Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços;
- XXVI** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

XXVII - Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

XXVIII- É de responsabilidade da contratada, ter a disposição todos os equipamentos e materiais de consumo necessários para a execução dos serviços contratados, em quantidades e qualidade adequados. Também é obrigação da contratada realizar a manutenção e/ substituição dos equipamentos sempre que necessário. São exemplos de equipamentos e materiais de consumo: roçadeiras, tratores, veículos em geral, EPIs, enxadas, pincéis, tintas, ancinhos, facões, foices, protetores laterais, combustíveis, recipientes para recolhimento de resíduos, sinalizadores, dentre outros.

XXIX - A contratada deverá utilizar equipamentos, tais quais, protetores de roçada, para evitar acidentes durante a execução dos serviços de roçadas em vias públicas, pistas de rolamento e demais áreas que apresentem perigo iminente.

XXX- Quaisquer situações/problemas relacionados aos equipamentos utilizados durante a execução dos serviços, inclusive em relação a sua origem, serão de total responsabilidade da contratada.

XXXI- A contratada deverá fornecer e exigir uso de uniforme padronizado e identificado e equipamentos de proteção individual - EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's, e demais materiais ou equipamentos de consumo necessários para a execução e proteção durante a realização dos serviços e responsabilizando-se por eventuais inobservâncias das normas técnicas exigidas por legislação.

XXXII- A contratada deverá fornecer e providenciar todo o tipo de sinalização de trânsito necessária para o andamento dos serviços e para a segurança dos trabalhadores envolvidos e terceiros, bem como garantir a preservação do trânsito evitando qualquer perigo e/ou acidentes.

XXXIII- Quaisquer situações/problemas relacionados ao transporte dos funcionários ao local do serviço serão de total responsabilidade da contratada, que tem a obrigação de cumprir as legislações de trânsito vigentes.

XXXIV- Responder de forma integral as sanções administrativas, cíveis e penais, se cabível.

XXXV- Fornecer equipamentos em condições de iniciar a execução dos serviços, devendo garantir os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimentos, limpeza, dentre outras.

XXXVI- Informar imediatamente à contratante, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

XXXVII- Responsabilizar-se por toda e qualquer omissão de manutenção dos veículos e equipamentos, não realizados em prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

§1º Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou na Ata de Registro de Preços, considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Advertência, no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor da Ata de Registro de Preços, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
De 0,5% a 20 % do valor da Ata	Nas situações passíveis de aplicação de advertência, impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30% do valor da Ata	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

§4º Multa moratória no caso de atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total.

§5º Constituem, dentre outras, hipóteses **de inexecução parcial** da Ata de Registro de Preços:

I - A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo gerenciador da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;

II - Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;

III - Deficiência no serviço prestado e/ou material empregado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;

IV- Não sujeição ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, feito por representantes especialmente designados pelo Município;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

V - Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;

VI - Descumprimento da legislação em vigor;

VII - Pela recusa em providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;

VIII - Por não manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§6º Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução total** da Ata de Registro de Preços:

I - Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;

II - Demora injustificada, por mais de 20 (vinte) dias, em efetuar a entrega do objeto;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do objeto.

§7º Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

III - Deixar de entregar a documentação exigida;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§9º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10 Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§11 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo Contratante, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§12 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

§1º O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas da Ata de Registro de Preços, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a execução do objeto;

IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto;

VI- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

VIII - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado será enviada para o e-mail informado na proposta da Contratada e através de publicação de extrato no Diário Oficial do Município.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EFICÁCIA: A presente ata somente terá eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro de Venâncio Aires, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires, RS, aos

CONTRATANTE

CONTRATADA
(empresa)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Fiscal da Ata: Priscila Mohr; Suplente: Fernando Augusto Wagner.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SST

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declara-se que a empresa xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxx, atende e cumpre os requisitos e disposições legais e regulamentares previstos nas Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3214, de 8 de junho de 1978, incluindo alterações posteriores, e as exigências legais de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Declara ainda, que os empregados, possuem e utilizam os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequados aos riscos a que estão expostos, estão com os exames ocupacionais em dia, possuem treinamento e orientação para a realização de suas atividades, sendo considerados autorizados a exercer as funções para as quais foram contratados, conforme estabelece as Normas Regulamentadoras - Portaria 3214, de 8 de junho de 1978 do MTE.

NOME DA CONTRATADA: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

CARGO: _____

LOCAL, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
(CARIMBO COM CNPJ)



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO IV – MAPA DAS ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO.

